



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento é a primeira etapa do planejamento visando uma contratação que caracteriza e atendas ao interesse público, seu desenvolvimento é necessário para ao final determinar a viabilidade da melhor solução para atender a demandas, e ainda servirá de base caso viável para a elaboração do Termo de Referência que comporá o futuro processo de compra/contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XX e ainda em conformidade com o art. 18, I, Parágrafo § 1º e § 2º da Lei 14.133/2021.

Necessidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na atenção especializada ao tratamento esclerosante não estérico de varizes em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde, voltados a atender as demandas do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atenção especializada ao tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação busca atender à crescente demanda da população municipal por procedimentos dessa natureza, promovendo acesso a tratamentos adequados, redução de filas de espera, melhoria na qualidade de vida dos pacientes e fortalecimento da rede de atenção à saúde no âmbito municipal.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual do Município de Maragogipe, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DA UNIDADE DEMANDANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Maragogipe.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Para a contratação de empresa para prestação de serviços em questão, é necessário atender aos seguintes requisitos:

Qualificação das partes:

-Razão social da empresa contratada;

-Endereço e dados de contato;

-RG, CPF dos sócios e CNPJ;

-Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional competente: Conselho;

-Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB;

-Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da Bahia;

A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

-Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

-Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

-Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

-Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento é de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: - Papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

-Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

-Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

-Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada equalificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

b) Título devidamente registrado no órgão competente; Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

c) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

-Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

-Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

-Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

-Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, devidamente reconhecida a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

-Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES

– Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

-Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 08 (oito) meses, contados da sua emissão.

Objeto do contrato:

-Descrição detalhada dos serviços médicos a serem prestados, incluindo tipos de exames especializados.

Obrigação do contratante (Secretaria Municipal de Saúde):

-Garantir o pagamento pelos serviços prestados conforme acordado;

-Fiscalizar os serviços prestados.

Obrigações do contratado (médico ou empresa):

- Realizar os serviços médicos com qualidade e de acordo com as melhores práticas;

-Cumprir os prazos e horários estabelecidos;

-Manter sigilo sobre as informações dos pacientes;

-Apresentar documentação comprobatória da qualificação dos profissionais;

-O médico será responsável por garantir que todos os itens pessoais utilizados estejam de acordo com as normas do SUS e que sejam utilizados de forma apropriada durante a prestação dos serviços. Além disso, o médico deve manter registros precisos do uso desses itens para fins de auditoria e controle.

Remuneração e condições de pagamento:

-Valores acordados por tipo de exame;

-Prazos e meios de pagamento;

-Possíveis reajustes.

Condições de rescisão e penalidades:

-Motivos que podem levar à rescisão do contrato, como descumprimento das obrigações;

-Multas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Monitoramento e Avaliação da Qualidade:

-Deve-se estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo indicadores de satisfação dos usuários, garantindo a melhoria contínua do atendimento.

Responsabilidade dos Materiais e Insumos:

-É importante destacar que os médicos que utilizam os serviços da Secretaria de Saúde para atendimento aos pacientes não terão os materiais e insumos fornecidos pela Secretaria. A responsabilidade pela aquisição e uso desses materiais recai sobre os próprios médicos, que os utilizarão por conta própria.

Transparência:

- A contratada deve garantir transparência na execução dos serviços, fornecendo relatórios sempre que solicitado sobre os atendimentos prestados pelo SUS.

-Além disso, é importante que o contrato seja redigido de forma clara e objetiva, contemplando todas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cláusulas necessárias para garantir a segurança jurídica e o bom andamento da prestação de serviços médicos.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Deverão ser contratadas os procedimentos discriminados nas tabelas abaixo, no intuito de atender a demanda gerada pelos serviços da rede pública de saúde do município e dos municípios de referência, garantindo o princípio da integralidade do Sistema único de Saúde – SUS.

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1 CÓDIGO 0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	UN	30
2 CÓDIGO 0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	UN	350



Registre-se que o quantitativo acima elencados foi feito com base em lavantamento realizado pela Secretaria de Saúde, sendo que por se tratar de credenciamento, tem-se o quantitativo de 178 pacientes, mas sendo credenciamento fixa-se o quantitativo máximo de 300 procedimentos.

Conforme a Portaria nº 709, de 9 de março de 2017, do Ministério da Saúde, o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é incluído na Tabela de Procedimentos do SUS. Este procedimento envolve a utilização de agentes esclerosantes químicos ou físicos e é considerado de média complexidade, realizado em ambiente ambulatorial.

As quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico foram calculadas, levando em consideração a necessidade das demandas no período de 6 meses, podendo ser prorrogável pelo mesmo período, nos termos da Lei 14.133/21, tendo em vista a necessidade contínua da referida contratação.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser praticado para consulta e para os procedimentos serão referenciados pela Tabela SUS.

O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de **R\$ 146.440,40 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)** anual, o qual segue detalhado como Anexo I deste ETP.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, identificaram-se como alternativas de solução: (i) execução direta pelo município com ampliação da capacidade instalada própria; (ii) celebração de ajuste com entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos locais; e (iii) contratação complementar de empresa especializada para atendimento na rede ambulatorial.

Dentre tais alternativas, a contratação complementar de pessoa jurídica especializada, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, revela-se, a priori, a mais adequada sob os aspectos técnico-operacional e custo-benefício, considerando a inexistência de estrutura municipal própria suficiente, bem como a carência de entidades filantrópicas locais capazes de absorver a demanda existente.

A solução proposta consiste, portanto, na formalização de vínculo com prestador especializado, capaz de realizar o tratamento esclerosante não estético de varizes ambulatorial, incluindo os respectivos exames ultrassonográficos e medidas compressivas, garantindo-se a continuidade da atenção em saúde, em consonância com os princípios da Rede de Atenção à Saúde (RAS). O contrato deverá contemplar:

- objeto detalhado dos serviços a serem prestados;
- requisitos técnicos e habilitação do prestador;
- condições de execução, monitoramento e avaliação da qualidade;
- responsabilidades do contratado e do contratante;
- forma de remuneração referenciada na Tabela SUS;
- mecanismos de transparência e prestação de contas.

Tal vinculação, além de assegurar suporte assistencial de média complexidade ao sistema municipal de saúde, permitirá o adequado planejamento, controle e avaliação dos serviços, conforme as diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9. JUSTIFICATIVA PARA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.

O objeto foi confeccionado de acordo com o agrupamento da especialidade ambulatorial do serviço.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Dentre os resultados pretendidos, pode-se destacar:

- Ampliação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial.
- Redução do tempo de espera por procedimentos especializados, promovendo maior eficiência no atendimento à população.
- Melhora da qualidade de vida dos pacientes, com diminuição de sintomas e complicações decorrentes de varizes não tratadas.
- Fortalecimento da rede de atenção ambulatorial especializada no município.
- Otimização da gestão dos recursos públicos, proporcionando atendimento especializado de forma regular e planejada.
- Contribuição para a promoção da saúde e prevenção de agravos relacionados às doenças venosas periféricas.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES.

Não existem contratações similares vigentes no Município.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10. DO IMPACTO AMBIENTAL

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município. Para os prestadores que irão executar os serviços em suas clínicas deverá ser exigido para contratação o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminados.

A contratação de profissionais ou empresas para a prestação de serviços (consultas e ou exames médicos especializados) pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, são descritos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais Positivos:

- Geração de Emprego e Renda: A contratação de profissionais e empresas pode gerar oportunidades de emprego e renda para a população local, melhorando a economia local e a qualidade de vida das pessoas.
- Melhoria da Saúde: A disponibilidade de consultas e exames médicos especializados pode melhorar a saúde da população, reduzindo a morbimortalidade e melhorando a qualidade de vida.
- Desenvolvimento Econômico: A contratação de serviços médicos pode atrair investimentos e desenvolvimento econômico para a região, criando novas oportunidades de negócios e melhorando as infraestruturas locais.

Impactos Ambientais Negativos:

- Aumento da Poluição Sonora: A presença de consultórios médicos e hospitais pode aumentar o ruído na área, afetando a qualidade de vida das pessoas que vivem próximas.
- Consumo Excessivo de Recursos Naturais: A construção e operação de novos consultórios e hospitais podem consumir recursos naturais como água, energia elétrica e materiais de construção, causando impactos ambientais.
- Contaminação do Solo e Água: A disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos pode contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando a saúde da população e a qualidade do meio ambiente.

Medidas Mitigadoras:

- Adequação do Local: A escolha de um local adequado para a construção dos consultórios e hospitais, considerando a proximidade a áreas verdes e a minimização do impacto sobre a população local.
- Uso de Energia Renovável: A instalação de sistemas de energia solar e eólica pode reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis, minimizando o impacto ambiental.
- Reciclagem e Redução de Resíduos: Implementar sistemas de reciclagem e redução de resíduos, garantindo que os resíduos sejam tratados de forma adequada e não contaminem o meio ambiente.
- Programas de Comunicação Social: Promover programas de comunicação social para informar a população sobre as atividades e os impactos ambientais, minimizando conflitos e melhorando a relação com a comunidade.
- Monitoramento e Controle: Implementar um plano de monitoramento e controle ambiental, garantindo que os impactos sejam minimizados e que as medidas mitigadoras sejam eficazes.
- Essas medidas mitigadoras ajudam a minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar os benefícios socioambientais da contratação de profissionais e empresas para a prestação de serviços em consultas e exames médicos especializados.



Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a futura contratação, serão observadas as seguintes providências prévias, em atendimento às etapas de planejamento da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- Elaboração e aprovação do Documento de Formalização de Demanda (DFD), com indicação de recursos orçamentários e financeiro-contábeis;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo descrição técnica do objeto, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, condições de execução, acompanhamento e pagamento;
- Estimativa de preços, referenciada na Tabela SUS, mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Análise jurídica prévia, com emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade da contratação;
- Anuência da autoridade competente, autorizando a deflagração do procedimento;
- Definição da modalidade de licitação ou forma de contratação direta cabível, à luz das alternativas técnicas avaliadas no presente estudo, atendendo ao art. 72 c/c art. 75, inciso II, quando for o caso;
- Publicação do extrato do edital/dispensa, conforme art. 54, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Tais providências asseguram que a contratação seja precedida do devido planejamento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

Com base nas alternativas analisadas no presente Estudo Técnico Preliminar — execução direta, parceria com entidades filantrópicas locais e contratação de pessoa jurídica especializada — conclui-se que a contratação complementar de prestador privado especializado se revela, neste momento, a solução mais efetiva e vantajosa, considerando os seguintes aspectos:

- insuficiência da estrutura própria municipal para absorção da demanda reprimida;
- inexistência de entidade filantrópica local capaz de executar o objeto proposto;
- viabilidade assistencial, técnica e econômica da contratação de empresa especializada, com parametrização de valores segundo a Tabela SUS.

Dessa forma, opina-se tecnicamente pela adoção da contratação complementar de serviço, amparada no art. 199, §1º, da Constituição Federal, e no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, com celebração de contrato administrativo precedido do procedimento competitivo ou de contratação direta cabível, nos termos da legislação.

A efetiva escolha da modalidade de contratação/licitação será definida pela autoridade competente na fase subsequente, conforme o Termo de Referência, estimativa de valor e enquadramento legal final.

14. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Abaixo elencam-se os principais riscos identificados para a fase de contratação e futura execução do objeto, bem como as respectivas medidas mitigadoras:

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras/Preventivas
Restrição de competitividade e ausência de proponentes habilitados	de Fracasso da licitação	Redação clara e compatível dos requisitos técnicos; ampla divulgação do certame; pesquisa prévia de mercado.
Propostas com valores acima dos praticados pelo SUS	Dificuldade de contratação	Utilização da Tabela SUS como referência de preços, com comprovação por pesquisa de mercado atualizada.
Inadimplência contratada durante execução	da a Prejuízos na prestação dos serviços	Exigência de habilitação jurídica, fiscal e técnica compatíveis; definição de responsabilidades contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Falta de capacidade operacional da contratada	Atendimento inadequado aos pacientes	Avaliação de critérios técnicos mínimos (corpo clínico, equipamentos, registro no CNES e vigilância sanitária).
Descontinuidade dos serviços ao longo do contrato	Agravamento da fila de espera	Cláusula de continuidade com penalidades, acompanhamento técnico contínuo e previsão de substituição da contratada em caso de



Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras/Preventivas
Não cumprimento da entrega de informações e relatórios de transparência	Comprometimento público prestação de contas SUS	Previsão expressa contratual de entrega de relatórios periódicos; fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se que os riscos identificados são administráveis, estando previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual as medidas adequadas de prevenção e mitigação, conforme §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas informações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável técnica e economicamente a contratação complementar de serviços ambulatoriais especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes, uma vez que:

- Há necessidade pública claramente caracterizada, reconhecida pela crescente demanda de usuários do Sistema Único de Saúde por procedimentos de média complexidade não disponíveis na rede própria municipal;
- A estrutura assistencial existente é insuficiente, restando inviável a execução direta dos serviços pela Administração com recursos próprios, bem como inexistem entidades filantrópicas locais aptas a absorver a demanda;
- As condições de habilitação e execução estariam em conformidade com as normas assistenciais do SUS, notadamente Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da Vigilância Sanitária;
- Os preços estimados apresentam aderência aos valores praticados na Tabela SUS, demonstrando economicidade e razoabilidade dos custos;
- A contratação permitirá melhoria do acesso da população aos serviços especializados, redução de filas de espera, melhoria da qualidade de vida dos pacientes e melhor aproveitamento dos recursos públicos vinculados à saúde.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação pretendida, devendo o processo seguir às etapas subseqüentes de planejamento e deflagração do procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Maragogipe-Ba, 26 de Março de 2026.

MILENA MARCELA SANTOS DA CRUZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE